



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro

Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000

Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406

Site: www.pmpedroosorio.com.br

LEI N.º 2433/2009

**"Autoriza o Poder Executivo a incluir
Servidores da Câmara Municipal e Vereadores
em convênio de serviços de saúde. "**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a incluir os
Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Pedro Osório, nos serviços de saúde
contratados pelo Município nas mesmas modalidades de direitos e deveres conforme é
praticado com os servidores da Prefeitura Municipal;

Art. 2º Serão descontados em folha de pagamento na sua
totalidade os valores dos serviços referidos no Art. 1º.

Art. 3º A Câmara repassará aos cofres da Prefeitura Municipal
os devidos valores até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 08 de junho de 2009.

**CÉSAR ROBERTO COUTO DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL**



**Prefeitura Municipal de Pedro
Osório**

Estado do Rio Grande do Sul

Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299 - Fax 53 32551406
Site: www.pmpedroosorio.com.br

Registre-se e Publique-se

Cláudia Josabeth Corrêa Souza
Séc. de Finanças e Administração